

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Francisco de Paula Maranhão....., Nacionalidade...
...Brasileira....., Estado Civil...Casado....., Identidade.....
C.P. 38710 5/021 RS...., CPF 261.925-607/06..., residente à Rua.....
...Rua Dalto....., comprometo-me a cumprir de
cisão da Assembléia do mutirão de Campo Alegre, realizada no dia
04/02/87, decisão esta que dispõe da obrigatoriedade, no sentido de
que os posseiros venham a fiscal residência no local em que é posseiro
ou ceder este direito aos pais ou irmãos, no período de 180 dias, a con
ta desta assembléia.

Fica estabelecido que na impossibilidade de cumprir a determinação
do 1º parágrafo, a regional de Campo Alegre, através de sua diretoria
disporá da referida área, ressarcindo-me das benfeitorias por ventura
existente.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1987

Assinado
Posseiro

Pres. da Regional

Secret. da Regional

Representante do Estado

Pres. do Mutirão

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Francisco de Paula Marcondes....., Nacionalidade...
Brasileira....., Estado Civil... Casado....., Identidade.....
C.P. 38710 S/021 RS......, CPF 261.925607/06....., residente à Rua.....
Rua Dalto....., comprometo-me a cumprir de
cisão da Assembléia do mutirão de Campo Alegre, realizada no dia
04/02/87, decisão esta que dispõe da obrigatoriedade, no sentido de
que os posseiros venham a fiscal residência no local em que é posseiro
ou ceder este direito aos pais ou irmãos, no período de 180 dias, a con
tar desta assembléia.

Fica estabelecido que na impossibilidade de cumprir a determinação
do 1º parágrafo, a regional de Campo Alegre, através de sua diretoria
disporá da referida área, ressarcindo-me das benfeitorias por ventura
existente.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1987

Assinado
Posseiro

Pres. da Regional

Secret. da Regional

Representante do Estado

Pres. do Mutirão

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Francisco de Paula Marcondes, Nacionalidade...
Brasileiro, Estado Civil Casado, Identidade...
CP. 38310 S/O21 RS., CPF 261.925.607/06, residente à Rua...
Rua Dalto, comprometo-me a cumprir de
cisão da Assembléia do mutirão de Campo Alegre, realizada no dia
04/02/87, decisão esta que dispõe da obrigatoriedade, no sentido de
que os posseiros venham a fiscalizar residência no local em que é posseiro
ou ceder este direito aos pais ou irmãos, no período de 180 dias, a con
tar desta assembléia.

Fica estabelecido que na impossibilidade de cumprir a determinação
do 1º parágrafo, a regional de Campo Alegre, através de sua diretoria,
disporá da referida área, ressarcindo-me das benfeitorias por ventura
existente.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1987

Assinado
Posseiro

Pres. da Regional

Secret. da Regional

Representante do Estado

Pres. do Mutirão